



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º , de 2008. (Dep. Mário Heringer)

**Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação sobre a demanda real por educação básica pública no território nacional, bem como as condições para seu pronto e adequado atendimento.**

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, com base no Art. 50 § 2º da Constituição Federal e na forma dos Art. 115, inciso I, e Art. 116, inciso II, do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro da Educação as seguintes informações:

1. O Ministério da Educação dispõe de dados atualizados sobre a destinação de recursos públicos, por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o ensino básico na rede privada, e sobre os investimentos em expansão das respectivas redes educacionais públicas, na forma do art. 213, §1º, da Constituição Federal?
2. O Ministério da Educação dispõe de dados atualizados sobre o cumprimento do disposto no art. 6º, §3º, da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios?
3. Em que consiste a metodologia de cálculo da demandas real por vagas na educação básica pública – em especial no ensino fundamental, cuja oferta pelo Poder Público é obrigatória nos termos no art. 208, I, da



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Constituição Federal? Essa metodologia considera em alguma medida as matrículas efetuadas na rede privada de ensino?

4. Existem critérios e parâmetros utilizados pelo Poder Público nos níveis federal, estadual e municipal para quantificar – e qualificar – o déficit de vagas na educação básica pública, considerando, entre outros, o perfil sócio-econômico dos estudantes atualmente matriculados na rede privada de ensino, em especial sua solvência econômica e os aspectos qualitativos de suas necessidades educacionais?
5. O Ministério da Educação dispõe de algum estudo técnico que forneça a mensuração e a qualificação do mercado privado da educação básica no Brasil em termos de oferta, demanda e falhas de mercado – com conseqüentes orientações para a ação regulatória do Poder Público?
6. Tendo em conta a controvérsia surgida em torno da publicação **Cadastro de Informações da Educação Brasileira – CINEB**, organizado pela **Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN**, em convênio com a empresa SPC do Brasil S/A, disponível na Rede Mundial de Computadores (Internet), no sítio [www.cineb.com.br](http://www.cineb.com.br), quais as medidas previstas, em execução ou já adotadas pelo Ministério da Educação para solucionar o problema dos estudantes excluídos da rede privada em virtude de inadimplência?

## JUSTIFICAÇÃO

Recente episódio noticiado à exaustão pelos meios de comunicação – a publicação do **Cadastro de Informações da Educação Brasileira – CINEB**, dispositivo eletrônico destinado à consulta, em escala nacional e tempo real, das informações de crédito dos pais e responsáveis por alunos da rede privada de ensino, com vistas à criação de restrição de acesso ao ensino privado aos inadimplentes na área educacional – fez emergir, dentre outros, o



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

debate sobre as reais dimensões quantitativas e qualitativas da oferta de vagas na educação básica pública no Brasil.

Dados oficiais apontam a existência de 55.942.047 matrículas na educação básica para o ano de 2006, 13,1% (7.346.203) das quais pertencentes à rede privada de ensino. No caso do ensino fundamental – etapa de oferta obrigatória e universal (art. 208, I, CF) – 10,4% (3.467.977) dos 33.282.663 de alunos matriculados pertencem à rede privada de ensino.

Mais de um décimo das matrículas na educação básica brasileira situam-se, hoje, na rede privada, a despeito de o dever da oferta educacional pertencer exclusivamente ao Estado – e à família –, não restando ao setor privado, segundo o ordenamento constitucional, sequer o caráter complementar dessa oferta, muito embora seja o ensino livre à iniciativa privada, atendidos os requisitos constitucionais (art. 209, I e II).

A presença de mais de 10% das matrículas na educação básica – e, sobretudo no ensino fundamental – na escola privada não configuraria maior problema se a totalidade dessas matrículas fosse motivada por livre escolha dos pais e responsáveis, em virtude de preferências pedagógicas ou sócio-econômicas. Ocorre que parcela das matrículas na educação básica privada tem outra motivação precípua: a busca por um ensino de qualidade, ofertado em um ambiente escolar seguro, confiável e acessível.

A opção pela escola privada, para muitas famílias brasileiras, não constitui propriamente livre escolha, mas um imperativo para escapar às deficiências quantitativas e qualitativas que caracterizam a oferta pública. Inúmeras famílias, para as quais os custos do ensino privado são extremamente onerosos – parcela das quais figura entre os inadimplentes repelidos por meio do CINEB –, promoveriam a migração natural de seus filhos para a escola pública caso esta apresentasse requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade.

A inadimplência, ao contrário do que advogam os organizadores do CINEB, não é uma escolha intencional de pais cínicos ou caloteiros, mas o resultado de notórias falhas do mercado educacional privado conjugadas às



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

más condições estruturais da escola pública. Dadas as carências qualitativas do ensino público, a escola privada multiplica sua oferta, atraindo, em consequência, não apenas demanda solvável<sup>1</sup>, mas, igualmente, consumidores insolventes que, no médio e no longo prazo, não são capazes de arcar com os custos do ensino privado, tornando-se, pois, indesejáveis e passíveis de exclusão. São justamente estes consumidores – membros dos estratos inferiores da classe média – que, apartados da escola pública em virtude de seu déficit qualitativo, são expulsos da escola privada em função de sua insolvência econômica. A criança e o adolescente, a quem a família, o Estado e a sociedade têm o dever de proteger (art. 227, CF; art. 4º, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), são os grandes perdedores nesse jogo inconseqüente, em que a educação é transformada em mercadoria ordinária, de um lado, e em sucata, de outro.

Entendemos que esse público, ainda que atualmente matriculado em instituição privada de ensino, não pode ser tratado pelo Poder Público como plenamente atendido pelas metas educacionais, porque sua inserção educacional tem caráter extremamente frágil, posto que depende diretamente da livre escolha da escola privada em aceitar/manter ou não sua matrícula.

Ainda que a Lei nº 9.870/99, em seu art. 6º, §3º, determine, “são asseguradas em estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio as matrículas aos alunos, cujos contratos, celebrados por seus pais ou responsáveis para a prestação de serviços educacionais, tenham sido suspensos em virtude de inadimplemento [...]”, a questão do acesso aos serviços educacionais por parte do público inadimplente na escola privada não se resolve de forma assim tão simples.

Se o Poder Público não possui estimativa da quantidade de estudantes passíveis de rejeição pela escola privada – lembrando que a escola não pode expulsar o aluno no decorrer do ano letivo em virtude de

---

<sup>1</sup> A demanda solvável de um produto é composta pelos consumidores capazes de arcar com seus preços. Cf. RIBEIRO, Luiz C. de Queiroz; PECHMAN, Robert M. *O que é questão da moradia*. São Paulo: Nova Cultural/Brasiliense, 1985.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

inadimplemento<sup>2</sup>, apenas recusar-se a aceitar sua matrícula<sup>3</sup> –, tampouco da respectiva localidade de moradia do mesmo, a previsão para sua adequada absorção torna-se prejudicada.

De outra parte, como a motivação dos pais para a matrícula em escola privada deve-se sobremaneira a *déficit* qualitativo do ensino público e não a questões idiosincráticas, a possibilidade de absorção na escola pública do estudante recusado pela escola privada torna-se função direta da implantação de melhorias qualitativas no ensino e na escola receptora.

Com base nas reflexões apresentadas acima – e preocupados com possíveis violações ao direito à educação estabelecido no texto constitucional de modo indistinto para alunos dos ensinos público e privado, provenientes de famílias economicamente solventes ou não – apresentamos o presente Requerimento de Informações, a fim de obter os devidos esclarecimentos por parte do Ministério da Educação a respeito da demanda real por educação básica pública no território nacional, bem como as condições para seu pronto e adequado atendimento.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de novembro de 2008.

**DEP. MÁRIO HERINGER  
PDT/MG**

---

<sup>2</sup> Art. 6º, Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

<sup>3</sup> Art. 5º, Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.